



CONTRATO Nº 179/2022
FUNDAMENTO: ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 163/2022 - Dispensa número 065/2022;
- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO**, inscrito no CNPJ nº **13.664.587/0001-85**, estabelecida na R DONA MARIA FERREIRA DE LIMA, 383, LOJA 01 E 02, CACHOEIRA no município de SANTO ANTONIO DO PINHAL, Estado de SÃO PAULO, neste ato representado pelo Sr. **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO** portador da cédula de identidade nº 25.713.195-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 185.610.538-52, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 163/2022 e Dispensa nº 065/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT	UND	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	MAZA PISO PREMIUM BRANCO 18 LITROS	12	UNID.	260,00	3.120,00
2	TINTA DEMARCAÇÃO MAZA BRANCA 18 LT	15	UNID.	530,00	7.950,00
3	TINTA DEMARCAÇÃO MAZA AMARELA 18 LT	13	UNID.	550,00	7.150,00
4	THINNER 800 5 LT	25	UNID.	113,00	2.825,00
5	ROLO ATLAS LA CARNEIRO 15 CM	30	UNID.	16,90	507,00
6	ROLO ATLAS LA CARNEIRO 9 CM	10	UNID.	10,90	109,00
7	FITA CREPE 50 MM	50	UNID.	11,20	560,00
8	TRINCHA ATLAS 396 4	15	UNID.	13,90	208,50
9	NOVACOR PISO AMARELO 18 LT	03	UNID.	325,00	975,00
	TOTAL				23.404,50



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - A vigência do presente Contrato é de 3 (três) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de **R\$ 23.404,50(vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)**, que serão pagos após a entrega dos produtos e aprovação da Secretaria de Infraestrutura.

3.2 – O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.

3.3 - Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

3.4 - Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes do objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

08.04 – Setor de Trânsito

15.452.0026 – Serviços Urbanos

2.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRÂNSITO MUNICIPAL

3.90.30.00 – Material de Consumo

Código Reduzido: 000297

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 - Os produtos deverão ser entregues de forma imediata ou de acordo com a necessidade da administração, quando será emitida a respectiva Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na Dispensa de Licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

5.2.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.2.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento e entrega do produto, inclusive as despesas de embarque e transporte, de embalagens, frete, seguro, e, eventuais perdas ou danos.

5.2.3 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;



5.2.4 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos produtos ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item “b” acima:

I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

II. Pelo atraso na entrega do produto, sem causa ou motivo justificável;

III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais.



7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. 7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 - A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1 - Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3 - Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5 - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 08 de setembro de 2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal
CONTRATANTE

MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO
13.664.587/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

CONTRATADO: **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **179/2022**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.**

ADVOGADO: **RAFAEL FORTES JEBAIL ABUD - OAB/SP Nº 220139**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 08 de setembro de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **245.572.028/45**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: **245.572.028/45**

Assinatura: _____



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028/45

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO**

Cargo: SÓCIO

CPF: 185.610.538-52

RG: 25.713.195-4

Telefone: 12 99704 9931

Email: marciomacielmello@hotmail.com

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura: _____



*Município de
Santo Antônio do Pinhal*

Folha: _____

Ass: _____

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CNPJ Nº: 45.701.455/0001-72

CONTRATADA: MARCIO MACIEL DE SOUZA MELLO

CNPJ Nº: 13.664.587/0001-85

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 179/2022

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2022

VIGÊNCIA: 07/12/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PINTURA PARA REVITALIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, §3º DA LEI 14.133 DE 01/04/2021

VALOR (R\$): R\$ 23.404,50 (vinte e três mil e quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 08 de setembro de 2022

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal